



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM TECNOLOGIA GPON, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO CONEXÃO VIA CABO E WI-FI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM E A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.047/0001-10, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820. Centro, Guapimirim/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARLON PEREIRA DA ROCHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0023-40, com sede na RUA DA MATRIZ, 93, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.260-100, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **FELIPE GONÇALVES MATSUNADA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 23.783.656-7 (SSP/SP), cpf: 263.848.598-58 e Sr. **OTÁVIO AUGUSTO CASTRO LEITOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 1.488.122. (SSP—PI) e do CPF: 719..280.903-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente do Processo Administrativo nº 089/2026, mediante contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, mediante o **fornecimento de link dedicado em tecnologia GPON, com velocidade de 50 Mbps para upload, incluindo conexão via cabo e Wi-Fi**, visando garantir a cobertura integral das dependências da **Câmara Municipal de Guapimirim**.

1.2. O serviço contratado deverá assegurar estabilidade, disponibilidade e qualidade de conexão compatíveis com as necessidades administrativas, legislativas e institucionais da **CONTRATANTE**, abrangendo o funcionamento de sistemas oficiais, tramitação de processos administrativos, comunicação



institucional, acesso à internet, transmissão de dados e demais atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 089/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, o Parecer Jurídico Final e demais documentos que instruem a contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta, por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, transparência, motivação e julgamento objetivo, aplicáveis às contratações públicas.

2.3. Conforme consta do Parecer Jurídico acostado aos autos, o valor global anual da contratação é inferior ao limite legal atualizado para dispensa de licitação em razão do valor, não havendo óbice jurídico à formalização do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 649,90**.

3.2. O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 7.798,80**.

3.3. O valor pactuado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos eventualmente necessários, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamentos e demais despesas incidentes.

---

## **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura ou da data indicada na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as formalidades legais.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a prorrogação contratual poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que haja interesse público,



disponibilidade orçamentária, manifestação favorável da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, garantindo o fornecimento do link dedicado em tecnologia GPON, com velocidade de 50 Mbps para upload, conexão via cabo e Wi-Fi, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.2. A instalação, ativação, configuração e disponibilização dos serviços deverão ser realizadas no endereço da sede da Câmara Municipal de Guapimirim, ou em outro local indicado pela Administração, quando compatível com o objeto contratado.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir a adequada cobertura das dependências da Câmara Municipal de Guapimirim, observadas as condições técnicas do serviço contratado e as especificações previstas no processo administrativo.

5.4. Eventuais interrupções, instabilidades ou falhas na prestação do serviço deverão ser corrigidas pela CONTRATADA com a maior brevidade possível, mediante abertura de chamado técnico ou comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados em conformidade com o objeto, o Termo de Referência, a proposta comercial e as condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer link dedicado em tecnologia GPON, com velocidade de 50 Mbps para upload, incluindo conexão via cabo e Wi-Fi;
- c) realizar a instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando aplicável;
- d) garantir a regularidade, estabilidade e continuidade dos serviços contratados, observadas as condições técnicas da contratação;
- e) prestar suporte técnico à CONTRATANTE sempre que necessário, especialmente em caso de falhas, interrupções, instabilidades ou necessidade de ajustes;



- f) corrigir, às suas expensas, falhas ou defeitos decorrentes da prestação inadequada dos serviços;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- i) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto;
- k) cumprir as normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações;
- l) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e desde que admitido pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Guapimirim, quando necessário à instalação, manutenção ou suporte técnico;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- d) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou interrupções verificadas na prestação dos serviços;
- e) efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos neste contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto;
- f) atestar as notas fiscais/faturas, após verificação da efetiva prestação dos serviços;
- g) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



h) publicar o extrato do contrato e demais atos pertinentes, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a qualidade, regularidade e continuidade da conexão fornecida;
- c) registrar falhas, interrupções ou inconsistências na prestação do serviço;
- d) solicitar providências corretivas à CONTRATADA;
- e) atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, quando comprovada a regular execução do objeto;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 649,90**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após verificação da regular prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documental decorrente de



penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, atualização ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária indicada nos autos:

**19-01.02.00-3390.39.00-04.122.0002-2.021**

10.2. Para os exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE**

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado, caso haja prorrogação da vigência contratual, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme previsto no instrumento convocatório ou no processo administrativo.

11.2. O índice de reajuste será aquele definido no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

11.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, análise da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;



c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, falha na prestação do serviço, interrupção indevida, descumprimento de obrigações contratuais ou inexecução total ou parcial do objeto.

12.4. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- c) paralisação injustificada da prestação dos serviços;
- d) perda das condições de habilitação exigidas para contratação;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual;
- g) acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- h) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do



objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

14.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos atos referentes à contratação direta, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação deverá observar os meios oficiais aplicáveis, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigível e disponível ao ente contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**

16.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, dados, documentos e comunicações da CONTRATANTE aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

16.3. É vedada a utilização de informações obtidas em razão deste contrato para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17.2. Qualquer alteração deverá observar o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público, nas normas de direito administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guapimirim/RJ, 08 de maio de 2026.

MARLON PEREIRA DA  
ROCHA:12559328720

Assinado de forma digital por MARLON  
PEREIRA DA ROCHA:12559328720  
Dados: 2026.05.08 16:38:05 -03'00'

**MARLON PEREIRA DA ROCHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
Presidente

OTAVIO AUGUSTO  
CASTRO LUSTOSA  
NOGUEIRA:719280903  
97

Assinado de forma digital por  
OTAVIO AUGUSTO CASTRO  
LUSTOSA  
NOGUEIRA:71928090397  
Dados: 2026.05.13 14:28:39  
-03'00'

**OTÁVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA**  
**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
Contratada

FELIPE GONCALVES  
MATSUNAGA:263848  
59858

Assinado de forma digital por  
FELIPE GONCALVES  
MATSUNAGA:26384859858  
Dados: 2026.05.13 14:28:05 -03'00'

**FELIPE GONÇALVES MSTSUNAGA**  
**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
Contratada